



## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2026

Processo nº 48094.000830/2025-28

**Unidade Gestora:** SUREG-MA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE  
RECURSOS MINERAIS E O INSTITUTO  
NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA-  
INPA.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89 e Superintendência Regional de Manaus, localizada na Avenida André Araújo - nº 2010 - bairro Petrópolis - Manaus - AM - CEP: 69.067-375, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0004-21, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e o **Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia**, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI nº 7.048, de 24 de maio de 2023 publicado no D.O.U de 25 de maio de 2023, com sede de suas atividades em Manaus, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.263.896/0015-60, doravante denominado simplesmente de **INPA**, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Henrique dos Santos Pereira, portador do documento de identidade tipo RG nº 556.817 SSP/AM e inscrito no CPF sob nº \*\*\*.671.532-\*\*, nomeado por meio da Portaria nº 3.088 de 14 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2023, juntos denominadas **Partícipes**, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre a **CPRM** e o **INPA** com o objetivo de desenvolver em conjunto: pesquisas, treinamento pessoal e estímulo à publicação técnico-científica no campo das geociências, em especial no campo da hidrologia e climatologia. Tais ações seguem conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá aos Partícipes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

#### I) Da **CPRM**:

- Discutir e promover conjuntamente atividades de treinamento e/ou reciclagem, visando à qualificação dos quadros técnicos da CPRM e pesquisadores/técnicos/docentes/discentes do Inpa;
- Discutir e disponibilizar técnicos do seu quadro para participar conjuntamente com técnicos da Inpa de trabalhos técnico-científicos e projetos cujo conteúdo seja de interesse das comunidades científicas e da sociedade em geral;
- Propor, desenvolver e finalizar, em conjunto, projetos de pesquisa de interesse mútuo;

- d. Promover, em conjunto, viagens técnicas de campo entre seus técnicos, visando o estudo das áreas de interesse mútuos;
- e. Discutir e promover ações de apoio técnico e analítico, no âmbito das especificidades institucionais;
- f. Apresentar boletins e relatórios das ações executadas em colaboração;
- g. Efetuar, em conjunto, a compatibilização técnica dos produtos finais acordados, para que, com a devida aprovação, sejam impressos e publicados;
- h. Gerar e difundir o conhecimento científico por meio da publicação de produtos resultantes deste acordo de cooperação, tais como, boletins, mapas, artigos, livros, informes, notas explicativas e qualquer outro tipo de publicação científica;

## II) Do INPA:

- a. Indicar técnicos do seu quadro para participar, conjuntamente com técnicos da CPRM, de publicações técnico-científicas e trabalhos de campo, resguardando suas atribuições institucionais e profissionais cujo conteúdo seja de interesse das comunidades científicas e da sociedade em geral;
- b. Apresentar relatórios das ações executadas em campo e interpretações em escritório;
- c. Efetuar, em conjunto, a compatibilização técnica dos produtos finais acordados, para, com a devida aprovação, sejam impressos e publicados, incluindo livros, artigos científicos, relatórios, informes e quaisquer outros produtos de caráter técnico e/ou científico;
- d. Planejar e promover conjuntamente atividades de treinamento e/ou reciclagem, visando à qualificação dos quadros técnicos da CPRM, respeitando os editais e processos seletivos institucionais.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

- 3.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos específicos, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partes.
- 3.2. Os Instrumentos específicos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.
- 3.3. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Acordo, não implicando em aumento de recurso financeiro para as Partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.
- 4.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

- 5.1. A realização deste ACORDO de Cooperação Técnica não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO

- 6.1. Cada Parte designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução

deste Acordo de Cooperação, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 5 anos, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre os Partícipes.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

9.1. Os Partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste ACORDO.

9.2. Qualquer um dos Partícipes deve notificar o outro após tomar conhecimento de qualquer violação de sigilo, solicitando os esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.

9.3. Se o Partícipes notificador considerar que os esclarecimentos apresentados não foram satisfatórios ou suficientes, poderá abrir processo administrativo para apuração do caso, resguardada a observância ao contraditório e da ampla defesa da Parte.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1. Os Partícipes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor do Inpa ou da CPRM.

11.2. Os Partícipes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente Acordo de Cooperação não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às partes firmar Acordo de Cooperação específicos para tanto.

12.2. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio resultante do processo de execução deste Acordo de Cooperação, para fins de exploração comercial e obtenção de licença de propriedade intelectual, deverá ser formalizado Acordo de Cooperação específico entre as partícipes para tanto."

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a:

13.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

13.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

13.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

13.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

13.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

13.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A CPRM, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

**Anexos:** Plano de Trabalho (SEI nº 2776154).

Testemunhas:

Pela CPRM: **Andre Luis Martinelli Real dos Santos e Guilherme Cabral Costa**

**Pelo INPA: Renato Cruz Senna e José Laurindo Campos dos Santos**

Documento assinado eletronicamente por **Henrique dos Santos Pereira, Representante Legal**, em 07/01/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo Campos dos Santos, Usuário Externo**, em 07/01/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cruz Senna, Testemunha**, em 08/01/2026, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CABRAL COSTA, Testemunha**, em 08/01/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Diretor(a) de Hidrologia e Gestão Territorial**, em 08/01/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS MARTINELLI REAL DOS SANTOS, Testemunha**, em 08/01/2026, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR MEDEIROS SIMÕES, Diretor(a)-Presidente**, em 09/01/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.sgb.gov.br/autenticidade](http://sei.sgb.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **2776148** e o código CRC **868C2746**.